



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 318311/2020

Interessado – Adair Bonetti

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogada – Amanda Aparecida Cordeiro Alves – OAB/MT 33.818-O

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 30/08/2024

Acórdão nº 435/2024

Auto de Infração nº 200431443 de 31/08/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441325 de 31/08/2024. Por destruir a corte raso nos anos 2017 e 2019 sem autorização do órgão ambiental competente 6,6206 ha de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme C.I. Nº 323/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 1976/SGPA/SEMA/2022, homologada em 30/05/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de advertência de multa no valor total de R\$ 33.103,00(trinta e três mil e cento e três reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, seja dada prioridade de tramitação do presente feito e/ou que seja convertida a ação de interdito proibitório em ação de reintegração de posse. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto e acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do autuado, bem como o reconhecimento da prescrição quinquenal havida entre a conduta tipificada, ocorrida em 2007, e a data do auto de infração em 31/08/2020. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para dar provimento ao recurso, reconhecendo a ocorrência do lapso temporal que excedeu o período de 5 (cinco) anos, entre a conduta tipificada e o auto de infração, com fulcro no art. 21, §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

Houseman Thomaz Aguilari

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50